



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1072/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 555/97, que institui o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras Providências"

Ana Virtudes Miron Soler, Prefeita do município de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Queiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 2º e seu Parágrafo Único e incisos, da Lei 524/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é um órgão de deliberação colegiada, vinculado à Diretoria de Serviços Sociais, órgão ligado ao Gabinete da prefeita, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pela Prefeita Municipal, tem mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 06 membros, cujos nomes são indicados à Diretoria de Serviços Sociais, de acordo com os seguintes critérios:

- I- 03 (três) representantes do Poder Público, escolhidos pelas respectivas áreas de serviço sendo:***
 - a) 01 (um) representante do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;***
 - b) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Educação;***
 - c) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saúde;***
- II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos e indicados pelas entidades ou organizações de assistência social, constituídas se fins lucrativos, em atividades no Município ou pelos usuários ou organizações de usuários, sendo:***
 - a) 01(um) representante de usuários ou de organização de usuários;***
 - b) 01(um) representante de Entidades Religiosas;***
 - c) 01 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS."***

Artigo 2º - Os artigos da Lei 524/97, passarão a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

"Artigo 5º - A Diretoria de Serviços Sociais é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social."

Artigo 3º - O "caput" do art. 6º da Lei 524/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Diretoria de Serviços Sociais compete:"

Artigo 4º - O Parágrafo 2º do artigo 7º, da Lei 524/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Cabe a Diretoria de Serviços Sociais, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)."

Artigo 5º - O parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 524/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

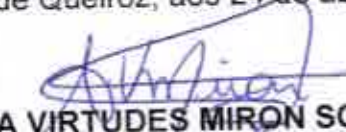
"Parágrafo Único - A Diretoria de Serviços Sociais procederá à convocação das respectivas assembleias setoriais."

Artigo 6º - O art. 12 da Lei 524/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

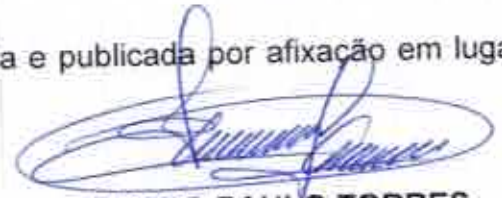
"Artigo 12 - A Diretoria de Serviços Sociais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), submeterá à aprovação do Conselho, a Política Municipal de Assistência Social."

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 24 de abril de 2.017.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal